



Bruxelas, 9 de dezembro de 2022
(OR. en)

15657/1/22
REV 1
OJ CONS 79
AGRI 698
PECHE 498

ORDEM DO DIA PROVISÓRIA
CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA
(Agricultura e Pescas)

Edifício Justus Lipsius, Bruxelas
11 e 12 de dezembro de 2022 (10:30, 10:00)

VERSÃO REVISTA N.º 1 DA ORDEM DO DIA PROVISÓRIA

Formato: 2+2 (+2 na sala de escuta)

REUNIÃO DE DOMINGO, 11 DE DEZEMBRO DE 2022 (10h30)

1. Adoção da ordem do dia

Atividades não legislativas

PESCAS

2. Regulamento do Conselho que fixa, para 2023, as possibilidades de pesca aplicáveis no mar Mediterrâneo e no mar Negro a determinadas unidades populacionais de peixes e grupos de unidades populacionais de peixes
(Base jurídica proposta pela Comissão: artigo 43.º n.º 3, do TFUE)
Acordo político ☐(*) 15396/22
15115/1/22 REV 1
13592/22 + ADD 1
3. Regulamento do Conselho que fixa, para 2023, em relação a determinadas unidades populacionais de peixes e grupos de unidades populacionais de peixes, e para 2023 e 2024, em relação a determinadas unidades populacionais de peixes de profundidade, as possibilidades de pesca aplicáveis nas águas da União e as aplicáveis, para os navios de pesca da União, em certas águas não União
(Base jurídica proposta pela Comissão: artigo 43.º n.º 3, do TFUE)
Acordo político ☐(*) 15397/22
14915/22
+ ADD1-2
14248/22
+ **ADD 1-2**

Diversos

4. Estabelecimento de quotas plurianuais ☒ 15730/22
Informações da delegação francesa, em nome das delegações francesa, espanhola e portuguesa

REUNIÃO DE SEGUNDA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2022 (10h00)

5. Aprovação dos pontos "A"
Lista de pontos não legislativos 15377/22

Atividades não legislativas

PESCAS






2. (continuação) Regulamento do Conselho que fixa, para 2023, as possibilidades de pesca aplicáveis no mar Mediterrâneo e no mar Negro a determinadas unidades populacionais de peixes e grupos de unidades populacionais de peixes ☐(*) 15396/22
15115/1/22 REV 1
13592/22 + ADD 1
(Base jurídica proposta pela Comissão: artigo 43.º n.º 3, do TFUE)
Acordo político
3. (continuação) Regulamento do Conselho que fixa, para 2023, em relação a determinadas unidades populacionais de peixes e grupos de unidades populacionais de peixes, e para 2023 e 2024, em relação a determinadas unidades populacionais de peixes de profundidade, as possibilidades de pesca aplicáveis nas águas da União e as aplicáveis, para os navios de pesca da União, em certas águas não União ☐(*) 15397/22
14915/22
+ ADD1-2
14248/22
+ **ADD 1-2**
(Base jurídica proposta pela Comissão: artigo 43.º n.º 3, do TFUE)
Acordo político




AGRICULTURA

6. Situação do mercado, nomeadamente na sequência da invasão da Ucrânia 15475/1/22 REV 1
Informações da Comissão e dos Estados-Membros
Troca de pontos de vista
7. Planos estratégicos da PAC: situação atual e novos desafios ☒ 15038/1/22 REV 1
Informações da Comissão
Troca de pontos de vista
8. Avaliação da legislação da UE em matéria de bem-estar dos animais (balanço de qualidade) ☒ 15182/22
Informações da Presidência e da Comissão
Troca de pontos de vista

Diversos

9. Agricultura

- a) Propostas legislativas em curso
(Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia)
- i) Regulamento relativo às indicações geográficas e aos regimes de qualidade – ponto da situação
Informações da Presidência   15112/22
- b) "Rotulagem harmonizada na frente da embalagem e o seu impacto na rotulagem dos alimentos sustentáveis"
(Bruxelas, 10 de novembro de 2022): resultados da conferência de alto nível
Informações da Presidência  15465/22
- a) (continuação) Propostas legislativas em curso
(Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia)
- ii) Regulamento relativo à utilização sustentável dos produtos fitofarmacêuticos – ponto da situação
Informações da Presidência   15774/22

-
-  Primeira leitura
-  Ponto baseado numa proposta da Comissão.
- (*) Ponto sobre o qual pode ser solicitada uma votação.
-  Debate público proposto pela Presidência (artigo 8.º, n.º 2, do Regulamento Interno do Conselho)
-